



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA AJURIS

DA FINALIDADE DO DAJ

Art. 1º – O departamento de Assistência Jurídica (DAJ) tem por finalidade facilitar o acesso de associados da AJURIS, em gozo de seus direitos sociais, à assistência jurídica, no âmbito judicial ou administrativo, colocando-lhes à disposição quadro de advogados formado, preferencialmente, por magistrados aposentados, integrantes ou não de sociedades civis.

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Art. 2º – Integrará o quadro de profissionais o advogado (ou a sociedade civil de advogados) que se habilitar, for aceito pelo Conselho Executivo da AJURIS, sujeitar-se aos termos do presente regulamento e firmar contrato de prestação de serviços com a Associação.

§ 1º – No pedido de ingresso no quadro de profissionais, a ser encaminhado ao Diretor do DAJ, o postulante indicará sua área de atuação e fornecerá a documentação e as informações que lhe forem solicitadas.

§ 2º – A quantidade de advogados integrantes do quadro de profissionais será definida por critérios de necessidade e de disponibilidade financeira da Associação.

Art. 3º – O advogado (ou a sociedade civil de advogados) integrante do quadro de profissionais poderá atuar, se lhe for solicitado, também na representação da Associação.

Art. 4º – A remuneração mensal fixa a ser paga pela Associação ao advogado (ou à sociedade civil de advogados) integrante do quadro de profissionais não será superior a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 5º – O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita.

Art. 6º – O DAJ manterá organizada lista de espera dos advogados postulantes ao ingresso no quadro de profissionais, sempre que, a critério da Associação, não houver possibilidade ou necessidade de celebração de novos contratos de prestação de serviços.

Parágrafo único – O ingresso na lista de espera será espontâneo e não acarretará qualquer espécie de obrigação à Associação.

DA SOLICITAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 7º – Ao solicitar assistência jurídica ao DAJ, o associado mencionará a natureza da causa e indicará, dentre os integrantes do quadro de profissionais, aquele de sua preferência na respectiva área de

atuação, vinculando-se ao Regulamento e aos termos do contrato de prestação de serviços firmado com o advogado.

§ 1º – Caso o associado não indicar advogado de sua preferência, a indicação será feita pela Diretoria do Departamento, observada, na medida do possível, uma dada ordem de nomeação, de modo a propiciar distribuição equânime das causas entre os integrantes do quadro de profissionais do DAJ.

§ 2º – Impugnando o associado a indicação feita pelo Diretor do DAJ, a questão será submetida à deliberação do Conselho Executivo da AJURIS, dispensada a inclusão do assunto em pauta, se houver motivo de justificada urgência.

QUESTÕES DE ORDEM ESTRITAMENTE PARTICULAR

Art. 8º – Nas questões de ordem estritamente particular, feita a escolha a que se refere o ‘caput’ do artigo anterior e autorizada a assistência jurídica pelo Diretor do DAJ, o associado entrará em contato direto com o profissional.

§ 1º - Os honorários do advogado, nas questões estritamente particulares, serão cobrados no valor correspondente a 50% da Tabela de Honorários da OAB/RS.

§ 2º – O associado arcará com todas as despesas do processo, no âmbito judicial ou administrativo, ficando a Associação isenta de

qualquer responsabilidade de ressarcimento, inclusive frente ao profissional contratado.

§ 3º – A consulta informal de associado a advogado integrante do quadro não acarretará direito a honorários complementares.

QUESTÕES DECORRENTES DA JUDICIATURA

Art. 9º – Nas questões de judicatura, cumprido o disposto no art. 7º e autorizada pelo Diretor do Departamento a prestação de assistência jurídica ao associado, a decisão será submetida ao Conselho Executivo da AJURIS.

§ 1º – Se confirmada a decisão pelo Conselho Executivo, a Associação arcará com as despesas do processo judicial ou administrativo, salvo ônus de sucumbência impostos ao associado, e nada poderá ser exigido pelo profissional do quadro a título de remuneração complementar.

§ 2º – Obtendo êxito em litígio de natureza cível, o associado reembolsará a Associação das despesas, na medida do ressarcimento pela parte adversa.

QUESTÕES QUE ENVOLVAM INTERESSE DE CLASSE OU ASSOCIATIVO

Art. 10 – Identificado interesse de classe ou associativo na questão de ordem particular do associado, a AJURIS, a critério do Conselho

Executivo, poderá arcar com o pagamento total ou parcial das despesas do processo judicial ou administrativo, aplicando-se os parágrafos do artigo anterior no que concerne aos ônus da sucumbência e ao reembolso.

QUESTÕES QUE ENVOLVAM CONFLITO DE INTERESSES ENTRE ASSOCIADOS

Art. 11 – Identificado interesse conflitante entre associados, nos casos que envolvam a carreira, será assegurada assistência jurídica a todos interessados, devendo o Diretor do Departamento levar a decisão para referendo do Conselho Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses em que seja atribuído ao associado ataque ou ofensa à jurisdição, será indeferida, pelo Diretor do Departamento, a assistência jurídica para sua defesa administrativa ou judicial.

CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 12 – Os advogados integrantes do quadro de profissionais encaminharão ao DAJ, mensalmente, relação dos processos em que atuam na defesa dos interesses dos associados e da Associação, informando o estado em que se encontram as causas.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 – A AJURIS não se responsabiliza por qualquer dano que, por ação ou omissão, possa advir da relação jurídica estabelecida entre associado e advogado integrante do quadro de profissionais.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 14 – A alteração do Regulamento não afeta os contratos de prestação de serviços em vigor, salvo se aos novos termos o profissional do quadro quiser aderir.

Art. 15 – Aprovada as alterações pelo Conselho Executivo e Departamento de Estudos e Reformas da AJURIS, na reunião do dia 05 de julho de 2010 - Ata 23.

Art. 16 – O presente regulamento entra em vigor nesta data, de acordo com as alterações introduzidas na reunião do Conselho Executivo do dia 28 de maio de 2012, conforme a ata nº 16 e na reunião do dia 15 de abril de 2013, conforme ata nº 55.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2013.

Henrique Osvaldo Poeta Roenick,
Diretor do DAJ.